



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

RESOLUÇÃO Nº 024/2013

*DISCIPLINA A INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA AGIR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MOACIR POLIDORO, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, XI, do Estatuto do Consórcio Público e PELO Artigo 41 do Estatuto dos Servidores Público da AGIR (Anexo II do Estatuto do Consórcio Público) e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis

RESOLVE:

Art. 1º - A Indenização de Transporte devida ao servidor da AGIR que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, fica disciplinada na forma desta Resolução.

§ 1º – A indenização de que trata o “caput” deste artigo, será concedida na proporção de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por quilômetro rodado.

§ 2º – A AGIR não se responsabilizará por danos causados a terceiros pela utilização do veículo particular para execução de serviços externos, bem como também por eventuais sinistros ocorridos e/ou autuações/multas de trânsito recebidas, limitando-se a ressarcir ao servidor o valor integral da franquia de seguro efetivamente utilizada para cobertura de danos registrados no veículo durante a realização do serviço.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior dependerá de autorização do Presidente da AGIR ou do Diretor Geral, e será requerida através de Relatório de Viagem lavrado pelo interessado, na forma anexa.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

§ 1º – O Relatório de Viagem de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser instruído com comprovante de propriedade e licenciamento do veículo utilizado, bem como com cópia da respectiva apólice de seguro total.

§ 2º – Eventual pleito de ressarcimento de franquia deverá estar instruído com cópia do Boletim de Ocorrência e/ou Laudo do Acidente, bem como com comprovante da despesa suportada pelo empregado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 035, de 20 de novembro de 2012.

Blumenau (SC), em 21 de maio de 2013.

MOACIR POLIDORO

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

RELATÓRIO DE VIAGEM

Resolução nº 024, de 21/05/2013.

Nº	
----	--

Data de Saída:		Hora:		Data de Retorno:		Hora:	
Veículo Utilizado:							
Destino:							
Funcionário(s):							
Objetivo da Viagem:							
DESPESAS							
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE:							
Veículo:				Placa Veículo:			
Obs:							
Km - inicial:		Km - final:		Km Percorridos:			
Kilometragem percorrida:	Valor indenizável (R\$/Km):			Total a Pagar:			
	R\$ 0,80						
ALIMENTAÇÃO/OUTROS:							
Nº N.F. / C.F.:				Valor:			
Descrição:							
TOTAL:							
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS:							
Data ____/____/____				Assinatura:			
				_____ Presidente / Diretor Geral			
RECIBO:							
Data ____/____/____				Assinatura:			
				_____ Servidor			